



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab 2538/2023

Ivoti, 06 de outubro de 2023.

Exma Senhora

Marli Heinle Gehm

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao **Projeto de Lei Municipal nº 051/2023**, nos seguintes termos:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei, em, verificou-se necessidade de alteração integral no texto e anexos do Projeto, conforme abaixo:

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA OFICINA MECÂNICA
SPENGLER LTDA ME”**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa Oficina Mecânica Spengler Ltda que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, combinada com as Leis 2925/2014 e 2923/2014 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através de seu Departamento competente, expressamente autorizado a aprovar o projeto de regularização protocolado sob o número 4850/2022, de OFICINA MECANICA SPENGLER LTDA ME, a fim de viabilizar a regularização da edificação.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ISSQN;

III – Manter cisternas para coleta de água da chuva;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações combinada com as Leis 2925/2014 e 2923/2014.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,..... de..... de 2023.

Martin Cesar Kalkmann

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Oficina Mecânica Spengler Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.369.380/0001-29 neste ato representadas por seu sócio Sr. **Lairson Spengler**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7001367379 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 296.632.10087, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 871, bairro 25 de Julho, Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações combinada com as Leis 2925/2014 e 2923/2014 e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa **Oficina Mecânica Spengler Ltda** os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com as Leis 2925/2014 e 2923/2014 e com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

Fica o Poder Executivo, através de seu Departamento competente, expressamente autorizado a aprovar o projeto de regularização protocolado sob o número 4850/2022, de OFICINA MECANICA SPENGLER LTDA ME, a fim de viabilizar a regularização da edificação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ISSQN;

III – Manter cisternas para coleta de água da chuva;

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEXTA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Lairson Spengler
Oficina Mecânica Spengler LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificativa acerca da solicitação de incentivos da empresa Oficina Mecânica Spengler LTDA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 7342/2023, considero viável a aprovação da regularização predial do local onde a empresa está instalada, visto que a mesma encontra-se no local já há diversos anos, sendo seu CNPJ datado do ano de 1985.

A situação em que se encontra o prédio não é atual, pois a área passou por processo de desdobro, acarretando em diminuição do tamanho do lote. Para amenizar impactos causados pela falta de índice de permeabilidade, a empresa instalou cisternas para coleta da água da chuva, situação comprovada com as imagens encaminhadas nos anexos.

Ademais, cumpre informar que a empresa em questão possui seus licenciamentos de fato regularizados, preocupando-se em manter suas caixas coletoras e demais equipamentos sempre adequados ao uso. Instalou ainda placas de energia solar, o que diminui o impacto ambiental.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao objeto aqui pleiteado.

Denise Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento”

Dito isto, encaminha-se retificação, a fim de incluir a alteração do referido Projeto de Lei.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARTIN CESAR KALKMANN

Prefeito Municipal